

O DOCUMENTO
DOSSIÊ PETROS – Junho /2024
(Fórum em Defesa dos Participantes e Assistidos da Petros)
É
UM ENCONTRO COM A VERDADE ¹

NÃO ESCLARECE A
MÁ GESTÃO CONTÁBIL, ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS DA PETROS
ENTRE 1970 e 2002,
BEM COMO A DESASTRADA GESTÃO NA PETROS PELA FUP/CUT
ENTRE 2003 e 2015
COMO EXPÕE O JORNAL O GLOBO DE 21.02.2016 ²
ROMBO BILIONÁRIO NOS FUNDOS DE PENSÃO

1 - Este documento está no Google:

Comentários ao DOSSIÊ PETROS – do Fórum de Defesa dos Participantes:

Engenheiro Fernando Siqueira

Vice Presidente da AEPET Vitória, 11.12.2024

O Documento da GT Petros não mostra o essencial do déficit.

“ Este Dossiê ganhou o apelido de “biquíni” pelos petroleiros capixabas”.

2 -Ver no site [www. periciajudicial.adm.br](http://www.periciajudicial.adm.br) na TRILHA:

FUNDO DE PENSÃO / PETRO DÉFICIT – 2017:

Rombo bilionário no Fundo de Pensão – O GLOBO de 21.02.2016

Pedro Schubert *

Rio, novembro de 2024.

Administrador, Autor, Professor FGV-Rio-Mestrado, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais. Contador. Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial -CEPAJ – do Conselho Federal de Administração – CFA. Membro da Comissão Especial de Recuperação Judicial, Falência e Perícia Judicial do CRA-RJ. Portaria CRA-RJ nº 97 de 02.03.2023

A Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000

TEM REGÊNCIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS DE PENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 1º, § 1º: Estabelece normas de finanças públicas para a **responsabilidade da gestão fiscal** que pressupõe a ação planejada e transparente... e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas... entre receitas e despesas... da seguridade social e outras...

Artigo 2º: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como:

I - Entes da Federação: A União, cada Estado, o D.F. e cada Município.

II – Empresa Controlada: Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença... a ente da Federação. **Obs.: Banco do Brasil, Petrobrás, Caixa, Correios.**

III – Empresa Estatal dependente: Empresa controlada que recebe do órgão ENTE controlador recursos financeiros...

Importante: Os Fundos de Pensão destes Entes - **Administração Direta** - e destas empresas -**Administração Indireta**, nestes três incisos, são regidos pela Lei Complementar nº 108 de 29.05.2001.

Com esta regra os Fundos de Pensão regidos pela Lei Complementar nº 108 de 29.05.2001 **estão submetidos à esta Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000** no seu:

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Artigo 48: São instrumentos da **TRANSPARÊNCIA da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

§ 1º - A transparência será assegurada também mediante:

- I - Incentivo à participação popular...
- II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informação pormenorizadas... em meio eletrônico de acesso público.
- III - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle** que atendam a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e **ao disposto no Artigo 48-A.**

Artigo 48-A - Para os fins a que se refere o Inciso II do § 1º do Artigo 48, os Entes da federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

- I - Quanto a despesas...
- II - Quanto a receitas...

E encimando tudo isto, temos na Constituição Federal:

Artigo 202, § 1º: A **Lei Complementar de que trata este artigo** assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada – as EFPC – **o pleno acesso às**

informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

Obs.: É a Lei Complementar nº 108 de 29.05.2001.

Assim, por que estas “NÉVOAS” nas Gestões dos Fundos de Pensão da **Administração Indireta regidas pela Lei Complementar nº 108 de 29.05.2001** que, neste documento, está focado no Fundo de Pensão PETROS ?

**VERDADES E ENGODOS
OU
FALTA DE CONHECIMENTO E / OU MÁ FÉ³
RELACIONADO
AOS
FUNDOS DE PENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Lei Complementar nº 108 de 29.05.2001**

3 - Sobre MÁ FÉ ver a matéria publicada:

**No O GLOBO : Rombo Bilionário Ameaça Rendimentos de Servidores
de de ESTATAIS.**

21.02.2016 Período : de 1976 à 2015

**Obs.: Nesta matéria cita Henrique Jaguer assessor político da FUP
/ CUT, em 2014, atual Presidente da Petros**

E

Hora de Lavar a Jato os Fundos de Pensão Estatais e a Previc

Peritos do INSS – 21.07.2015

No site www.periciajudicial.adm.br -Referência 2

VERDADES E FALTA DE CONHECIMENTOS

1 - **HISTÓRIA** - Para desmistificar o que ocorre com os Fundos de Pensão da Administração Indireta

1.1 - **O conhecimento humano**, – após a entronização do Rei Henrique VIII na Inglaterra e consolidado com a entronização da Rainha Elizabeth I **em 1558** e, em paralelo, com as “95 Teses de Lutero na Alemanha, **em 1517**” – **teve evolução em** todas as áreas do conhecimento e, para o assunto aqui abordado, destaco a evolução da matemática.

No **Século XVII** o matemático inglês Henry Briggs (1561-1630), em 1615, adaptou o estudo de logaritmo para regras mais fáceis de serem calculados, por meio do logaritmo decimal, como é conhecido hoje, a partir dos estudos realizados por John Neper (1550-1617).

O logaritmo é essencial para determinar tempo e cálculo do juro composto.

Assim, a partir da definição do Juro Composto representado pela Fórmula $(1+i)^n$ foi possível calcular, com base nas regras do logaritmo, as Tabelas de Juro Composto:

Tábua I - $(1+i)^n$; Tábua II - $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$; Tábua IV - $\frac{1}{(1+i)^n}$ e Tábua V - $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$

modificando **n** e **i**

O Fundo de Pensão utiliza as Tábuas:

I – $(1+i)^n$

II – $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$

VI – $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$; criada posteriormente

Estas Tabelas (Tábuas) de Juro Composto, desenvolvidas neste período, foram utilizadas no Século XVIII por Richard Price, em 1771, conforme ele afirma em seu livro.

O Sr. Richard Price não criou nenhuma Tábua Financeira. Utilizou-as.

1.2 - Origem do Fundo de Pensão

Ver no site www.periciajudicial.adm.br na TRILHA:

FUNDO DE PENSÃO / ORIGEM DOS FUNDOS DE PENSÃO

1.2.1 - É implantado, pela 1ª vez, em 1670, na Holanda, Século XVII – com base no estudo de Lorenzo de Tonti (1649-1704) e conhecido como Tontine.

Posteriormente, na França, ainda no Século XVII – o Cardeal Mazarin, sucessor do Cardeal Richelieu, era o responsável pelas finanças francesas.

Esta Tostines foi lançada na França, em 1689.

A Revolução Francesa não absorveu esta ideia e só voltando, na França em 1820, até chegar ao Brasil em 1823.

1.2.2 - Na Inglaterra no Século XVIII, pelo matemático Richard Price (1771-1791), encontramos as bases do Fundo de Pensão, como conhecemos hoje, através do seu livro “Observations on Reversionary Payments, cuja 1ª edição é de 1791 e a 7ª edição é de 1812.

Ver no site www.periciajudicial.adm.br na TRILHA:

Os Livros do Sr. Richard Price / Observations on Reversionary Payments (Annuities) – Benefícios .

O Fundo de Pensão está ancorado nas Tábuas de Mortalidade, amplamente destacado pelo Sr. Richard Price que define os **n** anos de contribuições e os **n**

anos de recebimentos de benefícios (ANNUITY- por que eram pagos anualmente).

Na etapa seguinte, o Fundo de Pensão ancora na Matemática Financeira, no estudo de MONTANTES para calcular, com base nos **n** anos de contribuições o valor da contribuição mensal do Participante do Fundo de Pensão e quando o Participante aposentar, tornar-se Assistido, o cálculo do valor do benefício com base nos **n** anos de seus recebimentos.

Este estudo está a cargo do ATUÁRIO fundamentado no **cadastro atualizado** dos participantes e dos assistidos (aposentados e pensionistas) que é base de cálculo para a definição da Tábua de Mortalidade, de Doenças...

1.2.2.1 - O total destes dois **n** alcança, atualmente, **80 anos** (45 anos contributivos e 35 anos distributivos, podendo também ocorrer **25** anos contributivos e **20** distributivos, no total de **45 anos**.

1.2.2.2 - A população que ingressa em um Plano de um Fundo de Pensão de uma Patrocinadora pode ter: (1) a prevalência de jovens, (2) de experientes + de 40 anos de idade, (3) mesclado.
Assim, o valor da contribuição pode ser calculado atuarialmente por faixa etária.

Esta diversidade não constitui problema para o Atuário que definirá para cada participante, com base no seu salário e na sua faixa etária, o seu valor contributivo.

1.2.2.3 - O Plano Atuarial absorve este balanceamento das idades de um Plano de Fundo de Pensão e deve ser atualizado anualmente

1.2.3 - **O mesmo ocorre no Regime Geral – n/INSS** – que no Brasil, há 60 anos, o Brasil era uma população de jovem. Atualmente, 20% da população é de idoso.

Isto não inviabiliza o funcionamento de qualquer Fundo de Pensão, inclusive o INSS.

O INSS, originário dos IAP's das décadas de 30 à 60 do Século XX, era regido pelo regime de capitalização; a UNIÃO, pelo seu Presidente (período de 1956 a 1960) tomou emprestado as Reservas Técnicas destes IAP's e não devolveu.

A Constituição Federal de 1988, pelo seu Artigo 201, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019 “...organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social – RGPS - ... observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial...” ou seja o regime de capitalização.

Importante: A partir de 1960 este RGPS é completamente desrespeitado pelos Gestores da UNIÃO (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Só tem uma solução: Aportar recursos.

A solução está dada pela Lei Complementar nº 70 de 30.12.1991, alterada pela Lei 9.718/1998:

A COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – que iniciou com uma Taxa de 0,5% sobre o faturamento de cada pessoa jurídica. Atualmente está em 7, 8 %.

Obs: Sendo o PIB de R\$ 10 trilhões, o COFINS arrecada R\$ 780 bilhões/ano. Sendo a folha de pagamento de 35% do PIB pode contribuir com R\$ 500 bilhões/ano. A sociedade pode estar aportando (o Tesouro arrecadando) R\$ 1,3 trilhão/ano para o RGPS (INSS). Ainda tem outras fontes, ex : loterias

Um Fato Contábil Importante: Até 2016, sob a Lei 4320 de 17.03.1964, pelo seu Artigo 35, a Contabilidade da

União, que denomino de Contabilidade Governamental, era interpretada pelos seus responsáveis do seguinte modo:

As Receitas são registradas pelo REGIME DE CAIXA:

Significa que NÃO HÁ CONTROLES para identificar se este R\$ 1,3 trilhão está sendo aplicado exclusivamente para o pagamento de benefícios do RGPS – O INSS.

Importante: Se a atual Contabilidade da União que registra a RECEITA pelo Regime de Caixa, **confirma** que este R\$ 1,3 trilhão está totalmente canalizado para a Previdência Social – INSS.

Em 2016, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, – por Pronunciamento Contábil, – definiu que a Contabilidade Governamental é pelo REGIME DE COMPETÊNCIA – mas só será funcional, se implantar o SIAFIC – Sistema Integrado de Gestão – Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000, pelo Artigo 48, Inciso III – Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Controle – SIAFIC – que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo

da UNIÃO e ao disposto no Artigo 48-A, Decreto 10540 de 05.11.2020, para assim implantar a Contabilidade Governamental que tem, inerente o Princípio da Competência.

1.2.3.1 - Com o SIAFIC implantado a Sociedade saberá o valor exato arrecadado e disponibilizado no CAIXA do RGPS, mensalmente.

1.2.4 - Controles para um FUNDO DE PENSÃO e PARA O INSS

Este R\$ 1,3 trilhão será inserido na Contabilidade do RGPS (INSS).

O Regime atual do INSS é o de REPARTIÇÃO – arrecada de manhã e paga o benefício à tarde.

Pelo Artigo 201 da Constituição Federal o regime do INSS é o Regime de Capitalização e não temos.

Só com a implantação do Sistema Integrado para Fundos de Pensão, em conjunto com o SIAFIC, será possível distinguir, controlar e segregar estas duas fontes de recursos.

Quaisquer Fundos de Pensão e o INSS é um Fundo de Pensão, têm que emitir e publicar, continuamente, o Relatório ALM – Asset Liability Management.

É um Relatório Gerencial norteador da atividade do ATUÁRIO que deve ser atualizado e publicado ANUALMENTE.

1.2.5 - Os Fundos de Pensão complementam o valor do benefício pago ao Assistido pelo RGPS – Artigo 201 da Constituição Federal.

Historicamente este benefício do RGPS perde substância monetária:

O Assistido aposenta com 10 salários mínimos ou outros valores menores e, no tempo, este benefício do RGPS reduz para o equivalente à 6 ou menos de 6 salários mínimos.

A previdência complementar complementa este valor.

Isto gera desequilíbrio atuarial no Plano de Previdência Complementar – o Fundo de Pensão.

1.2.5.1 Assim, a sociedade tem que exigir a Prestação de Contas, peticionando à Contabilidade da União, o registro contábil correto desta Receita do INSS de R\$ 1,3 trilhão/anuais.

É voz comum na imprensa que o RGPS – o INSS – é deficitário e pressiona o CAIXA da UNIÃO, daí as constantes reformas da previdência geral e sempre com perdas para o “aposentado do INSS”.

Na verdade quem sempre perde a Sociedade Civil que, fundamentada nesta Lei Complementar nº 101 **no seu Artigo 48 :**

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação...

§ 1º - A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo a participação popular...

II -Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira...

III - Adoção do SIAFIC...e ao disposto no artigo 48-A.

Artigo 48-A: Para os fins a que se refere o Inciso II do § 1º, do Artigo 48, os Entes da federação (UNIÃO...) disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informação referentes à:

I - Quanto à Despesa.

II - Quanto à Receita.

2 - O DÉFICIT ATUARIAL REVELADO PELA SEPARAÇÃO DAS MASSAS, EM 2002, NA PETROS

A MÁ GESTÃO CONTÁBIL, ATUARIAL, FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS, bem como o acompanhamento da gestão referente aos aportes financeiros, pela Patrocinadora Petrobras, para a formação das Reservas Técnicas referentes aos PRÉ-70 na Petros, pela Petrobras, entre 1970 e 2002, foi revelada nesta SEPARAÇÃO DAS MASSAS, para atender aos Patrocinadores PQU, COPENE, COPEL, CQR, PETROFLEX, PETROFERTIL, NITRAFLEX e Outros que foram privatizados e solicitaram as suas retiradas da PETROS ou mesmo, permaneceram na PETROS, mas com as suas Reservas Técnicas contabilmente identificadas.

Após a segregação destes Patrocinadores, restou na Petros, - **80 mil participantes e assistidos da Petrobras e de suas subsidiárias integrais – Plano BD.**

Aqui este PLANO BD, em 2002, a sua Reserva Técnica passou a ser denominado **PPSP – PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**

A Petrobras sabendo que a Petros estava “falida atuarialmente” e para atender estes 80 mil – PPSP

1 - Deixou de REAJUSTAR, anualmente, a partir de 2004 até hoje, os valores do benefício BD destes 80 mil, aos salários dos Participantes Ativos.

2 - Promoveu, de modo enganoso, a REACTUAÇÃO, entre 2003/2006 cujo resultado foi:

51.000 -	Repactuados	– conhecidos como PPSP-R.
29.000 -	Não Repactuados	– conhecidos como PPSP-NR.

2.1 - Para ambos, R e NR, tendo o déficit atuarial na Reserva Técnica da PETROS, a PETROBRAS promoveu o **EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT PETROS, em 2016** e está fazendo duas coisas:

- 1 - Debita nos contracheques dos Assistidos pela quota deste Equacionamento do Déficit da Petros.
- 2 - Promove uma “busca de solução” para este déficit atuarial conforme o DOCUMENTO DOSSIÊ PETROS de Junho/2024.
- 3 - Produziu, em 2016, o EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT – PETROS que anunciaram, atualmente, ser de R\$ 27,7 bilhões e cobram dos Assistidos em seus contracheques, conforme DOCUMENTO DOSSIÊ PETROS- Junho de 2024 distribuído no SEMINÁRIO 18 e 19 de Junho/2024, no Hotel Atlântico Prime na Rua do Resende, 87 – Rio de Janeiro – RJ.

2.2 - A Conclusão deste Seminário está nas providências da FUP/CUT, PETROBRAS e PETROS, através de uma COMISSÃO QUADRIpartite que apresenta 16 PREMISAS inviáveis e engenhosas, consumindo o tempo para solucionar este déficit atuarial. ³

2.2.1 - O certo é:

Em 2002 a Petros registrava **80 mil empregados** da Petrobrás e de suas subsidiárias integrais, participantes e assistidos BD.

Pelo DOCUMENTO DOSSIÊ PETROS – Junho/2024 **tem, em 2023, 17.639** PPSP-NR BD, em final de vida e sem Reservas Técnicas.

Muito antes de solucionar estas 16 PREMISAS desta Comissão QUADRIpartite, eles já serão saudades de seus descendentes.

Tem também 51.702 PPSP-R enganados que foram, na REPACTUAÇÃO realizada pela FUP/CUT, em 2006, com o apoio da Petros e da Petrobras, conforme documentos em mãos, também sem Reserva Técnica revelada na separação das massas, em 2002, decorrente da MÁ GESTÃO da PETROS / PETROBRAS, de 1970 a 2002.

Esta Reserva Técnica é acumulada durante 40 anos para ser fruída por 20 anos, preservando a dignidade dos cidadãos na sua velhice e, por isto, exigem aplicações de BAIXO RISCO, em Títulos do Tesouro.

A MÁ GESTÃO ocorrida nos Fundos de Pensão de empresas da Administração Indireta pode ser fato hediondo

Conclusão: A posição garantista atual na PREVIC e “detonou” estes 69.341 – NR e R – velinhos em final de vida.

3 - Ver no site www.periciajudicial.adm.br a passeata da FUP/CUT sobre este documento DOSSIÊ PETROS – Junho/2024 na TRILHA:

**FUNDO DE PENSÃO/PETRO DÉFICIT – 2017 / A Verdade na Gestão Petros Apareceu:
DOSSIÊ PETROS – PASSEATA- FUP/CUT – Outubro/2024**